



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1294 /91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta, nos termos do inc. I, do art. 26, da Lei Orgânica do Município - Lei nº 001/90 - da área de terra constante da Rua nº 13 - Rua sem saída - localizada no Loteamento Costa do Sol, nesta cidade, com extensão de 59 (cinquenta e nove) metros, por 11 (onze) de largura, cuja rua confluencia com a Rua José Aguiar Franco, com o lote nº 273 , situado na Rua nº 4, do mesmo loteamento Costa do Sol , com área de 375,002 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado através do imóvel adquirido com a permuta a promover a interligação dos bairros Visconde de Araújo, Canto da Foice, Campo D'Oeste , Sol Y Mar, Novo Visconde, Maringá, com o bairro Costa do Sol, abrindo um corredor de serviço e lazer.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 1991.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro fls.	Lvº
Publicação:	Jornal Hoje, nº 4,
Data: 14.	